



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº:045/2019
PROCESSO Nº: 046/2019
DISPENSA Nº 017/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A PESSOA FÍSICA
MEIRIJANE TEODORO**

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90 com sede a Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a Sra. **MEIRIJANE TEODORO**, inscrita no CPF sob nº 002.584.326-59, Assistente Social, inscrita no CRESS sob o nº 4874, com sede na Rua Dorarite Húngaro dos Santos, n.º 25/apart.502 – Vale do Ipê, Juiz de Fora/MG, CEP 36.035-420 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Profissional para Palestrar na V Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: direito do povo, com financiamento público e participação social que será realizada no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2 - Os serviços a serem prestados se distribuem em 3 eixos de discussão:

Eixo 1:

- Os desafios para consolidação do SUAS frente aos impactos da crise financeira da União, do Estado e dos Municípios, à Emenda Constitucional n.º 95, à proposta da Reforma da Previdência e à Reforma Trabalhista.

Eixo 2:

- A rede de Proteção Social do SUAS e a relação com os órgãos de garantia de direitos;

Eixo 3:

- Democracia Participativa, controle social e protagonismo do usuário do SUAS – “Nada sobre nós, sem nós”.

1.3 - Orientação durante a organização do evento e aos grupos de trabalho até a plenária final.

1.4. - A Conferência será dia 28 de agosto de 2019, com início às 11h00min na Sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação está sendo feita através de Processo de Licitação nº 046/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DO CONTRATADO:

A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

3.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

3.1.2. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente da prestação dos serviços objeto deste contrato;

3.1.3. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

3.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços prestados;

3.1.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE**, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

3.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

3.2.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a prestação dos serviços;

3.2.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

3.2.4. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, logo após assinatura deste;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

4.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.3 – O pagamento será efetuado em parcela única após prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, mediante depósito na seguinte conta bancária:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2592-5

Conta: Corrente: 124375-6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272 - e-mail:
gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob nº:

3.3.90.36.00.2.05.01.10.301.0005.2.0089 – Realização da Conferência da Assistência Social - Fonte de Recurso - 00.02.29

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 13 de setembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da prestação do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de agosto de 2019.

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito Municipal

Meirijane Teodoro
Assistente Social

Testemunhas:

1) _____ 2) _____